L. maio 56

Lei nº 56, de 31 de Março de 1949.

Dispõe sôbre canalização e obras de água e esgotos.

A Câmara Municipal de Pôrto Feliz, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam pertencendo à municipalidade, para todos os efeitos legais e independente de indenizações, as canalizações de águas e esgotos construídas ou a construir nas vias públicas, à expensa de particulares, com licença a Prefeitura.

§ único - Para obtenção da licença é condição indispensável o interessado mencionar em seu requerimento que desiste de todos os seus direitos sôbre a canalização e respectivas obras em favor da municipalidade, que as utilizará como convier.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pôrto Feliz, em 31 de Março de 1949.

Mario Mauricio
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura, em 31 de Março de 1949.

Voltaire Torres
Secretário da Prefeitura.

Lei nº 57, de 31 de Março de 1949

Dispõe sôbre o aumento das tarifas do serviço telefonico.

A Câmara Municipal de Pôrto Feliz decreta e eu promulgo o seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o aumento de 60% (sinte por cento) nas

tarifas dos serviços telefônicos locais, da Companhia Telefônica Brasileira, de acôrdo com os despachos do Senhor Presidente da República, de 17 de janeiro e 8 de fevereiro do corrente ano, que aprovou essa percentagem, como básica para aumento.

Artigo 2º - O produto dêsse acréscimo destina-se exclusivamente a atender à melhoria dos salários dos empregados desta Companhia no serviço local, legalmente acordado entre êle e ela.

Artigo 3º - O aumento vigorará a partir de 1º de março do corrente ano.

Artigo 4º - A Companhia demonstrará perante a Prefeitura para a verificação mensal, dentro de noventa dias, quais as emprêstancias produzidas pelos aumentos cobrados e sua aplicação.

Artigo 5º - Os eventuais supersavits, logo que verificados, serão depositados em conta especial, no Banco do Brasil, para ampliação, pelos institutos reguladores, dos seus serviços médicos, ficando entendido que o aumento das tarifas destina-se exclusivamente à melhoria das condições dos trabalhadores.

Artigo 6º - Verificados supersavits, o Prefeito expedirá ato baixando as tarifas, na devida proporção.

Artigo 7º - O Prefeito Municipal poderá solicitar à Inspetoria de Serviços Públicos, da Secretaria da Viação e Obras Públicas, como órgão técnico competente do Estado - art. 62 da Lei Orgânica - a devida assistência para a verificação a que se refere o art. 4º, dada a conexão do serviço municipal com o intermunicipal, que a ela compete.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 31 de Março de 1949.

Darcy Mourão
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 31 de Março de 1949.

Voltaire Soares
Secretário da Prefeitura